

PARECER Nº 354/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 8720/2022

Autor – Vereador Zidiel Coutinho Jr.

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. **Valber da Silva Melo**

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

“Art. 1º A concessão de honorarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

“Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.”

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

No entanto, é necessária uma Emenda de Redação para corrigir o artigo 2º, visto que a honraria deve ser tratada por Decreto Legislativo e não por Lei (conforme escrito no citado artigo). Logo, a espécie normativa correta, no presente caso, é o Decreto Legislativo.

EMENDA DE REDAÇÃO NO ART. 2º:

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

VOTO.



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003700330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 23/06/2022 09:27

Checksum: **FE72F484A1570FCBDF053D5DF4620673E7CBD8A1313F852545E45B11DDC714D**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003700330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

